



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 792/2025 - CPMI-INSS

Brasília, 7 de novembro de 2025

A Sua Senhoria o Senhor

Ricardo Andrade Saadi

Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras

Assunto: Relatório de Inteligência Financeira (RIF) – REQ 2506/CPMI-INSS

Conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 – CPMI INSS, do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito pelo RQN 7/2025, para “*investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas*”, e com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal c/c art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e com base no(s) **Requerimento(s) de nº 2506/2025-CPMI-INSS**, em anexo, requisito o encaminhamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em linha com o art. 218, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 24 da Lei nº 9.784/1999 e art. 412, VI, do Regimento Interno do Senado Federal, de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf – Relatório em PDF e arquivos csv – relativamente a **HIGOR DALLE VEDOVE LOURENÇÃO, CPF nº 223.009.598-60**, referente ao período de 01/01/2017 a 17/10/2025.

Atenciosamente,

LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO

Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Assinatura conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 – CPMI-INSS, do Presidente da CPMI, Senador CARLOS VIANA, disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/9722107e-1aef-4bff-a8e0-e246a6a1d350>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do Senhor HIGOR DALLE VEDOVE LOURENÇÃO, CPF nº 223.009.598-60, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 17 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo a quebra de sigilo bancário, fiscal e de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Sr. HIGOR DALLE VEDOVE LOURENÇÃO, inscrito no CPF nº 223.009.598-60, em razão de movimentações financeiras de grande vulto provenientes do Sr. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, apontado como um dos principais operadores financeiros da Conafer, entidade responsável por descontos associativos massivos junto ao INSS.

Investigações preliminares revelam que Higor Lourenção também recebeu valores de empresas vinculadas a Cícero Marcelino, como CSS CONSULTORIA E GESTÃO LTDA, CSS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA e TO HIRE CARS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. Essas transações sugerem indícios concretos



de vinculação financeira com o núcleo operacional da Conafer, levantando hipóteses de ocultação patrimonial e de possível lavagem de capitais, com origem em contribuições compulsoriamente recolhidas de segurados do INSS.

Desde a celebração do acordo de cooperação com o INSS em 2017, a Conafer passou a realizar a intermediação de contribuições associativas diretamente na folha de pagamento de beneficiários do regime previdenciário. Durante o governo Bolsonaro (2019–2022), os valores movimentados chegaram a R\$ 220 milhões, enquanto, no atual governo (2023–abril de 2025), o montante ultrapassou R\$ 611 milhões, totalizando R\$ 832 milhões desde a implantação do mecanismo. Em julho de 2024, diante da constatação de irregularidades e falta de transparência nos repasses, o Tribunal de Contas da União (TCU) determinou a suspensão imediata dos descontos.

Nesse contexto, a obtenção do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Sr. Higor Lourenção mostra-se medida essencial para rastrear movimentações atípicas, identificar fluxos financeiros suspeitos, mapear relações com terceiros e esclarecer o papel do investigado na possível circulação ou redistribuição de recursos oriundos da Conafer. O RIF, elaborado pelo COAF, constitui instrumento técnico fundamental para a identificação de operações fora do padrão, movimentações fracionadas, uso de interpostas pessoas e outros mecanismos frequentemente empregados para dissimular a origem, propriedade ou destino de ativos ilícitos.

Assim, requer-se a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e do RIF do Sr. HIGOR DALLE VEDOVE LOURENÇÃO, abrangendo o período de 01/01/2017 a 17/10/2025, a fim de promover o mapeamento completo dos



fluxos financeiros sob suspeita, identificar beneficiários ocultos e permitir a responsabilização dos envolvidos nas práticas em apuração.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

